CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ - PB.

LEI DE Nº100/92. APROVADA - Em, 07 de Dezembro de 1992.

SUPLEMENTA O ORÇAMENTO VIRGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuiçoẽs que lhes saõ conferidas, pelo Art. 6º da Lei 94§91 de 14 de Novembro de 1991, com o Art.43º da Lei 4. 320 de 17 de Março de 1964, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO normatizará a realizaçaõ das Despesas e tomará ás medidas necessárias que se fizerem necessárias para ajuste dos dispêndios ao real comportamento da Receita.

ART. 2º - No curso da execuçaõ do Orçamento de que trata a Lei nº 94/92, Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

ART. 3º - Abrir Crédito Suplementar para os poderes Executivo e Legislativo no percentual de 600% (Seicentos por cento), sobre Orçamento virgente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovaçaõ e publicaçaõ, produzindo seus efeito financeiros a partir de 1º de julho de 1992.

ART. 5º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGÍ, EM, 07 de Dezembro de 1992.

Guilherme C. Madruga

.GUILHERME DA CUNHA MADRUGA.
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-